



CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE

- Requerimento do credor (art. 889, caput do CNCGF/SC), com firma reconhecida por autenticidade, com qualificação completa (a qualificação do requerente deverá atender ao disposto na Lei 6.015/73, CNCGF/SC e no Provimento CNJ nº 61/2017), indicando o número da matrícula do imóvel.
- Se o credor for pessoa jurídica: anexar cópia autenticada ou expedida eletronicamente pela Jucesc do(s) documento(s) que dá poderes de representação para assinar em nome da empresa (contrato social, última alteração consolidada, último ato arquivado na Jucesc, e certidão simplificada da Jucesc atualizada – expedida há menos de 90 dias) – arts. 296 e 799 do CNCGF/SC;
- No caso de procuração: procuração pública por traslado, certidão ou cópia autenticada OU instrumento particular com firma reconhecida, em original ou em cópia autenticada, com poderes especiais e expressos – art. 306 do CNCGF/SC e art. 661, caput e § 1º do Código Civil.
- Apresentar a certidão expedida por este Ofício de Registro de Imóveis, pela qual certificou-se que o devedor foi intimado e não houve a purgação da mora no prazo legal.
- Guia do ITBI e comprovante de pagamento (mesmo havendo parcelamento, este deverá estar quitado para o registro do título – art. 261-A, parágrafo único da Lei Municipal 142/1998) - art. 889, caput do CNCGF/SC.
- Se imóvel rural: anexar a CND Federal do imóvel rural (CIB).

Os requisitos listados acima são meramente informativos, sendo que a documentação apresentada estará sujeita à análise, nos termos do art. 198 da Lei Federal nº 6015/73 e demais legislações aplicáveis, podendo o registrador exigir outros documentos e comprovações.